

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Milton Monti)

Dispõe sobre autorização para as Polícias Federal, Civil e Militar utilizarem as torres de telefonia celular para instalação de sistemas de rádio comunicação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado a utilização das torres de telefonia celular de empresas públicas ou privadas pela Polícia Federal, pelas Polícias Cíveis e Polícias Militares nos respectivos Estados da Federação para instalação de sistemas de transmissão de rádio comunicação.

Parágrafo Único – O equipamento de comunicação deve ser compatível com o sistema de telefonia celular para não causar qualquer tipo de interferência operacional.

Art. 2º A referida instalação será realizada sem custo de instalação e ou manutenção para as operadoras de telefonia celular.

Art. 3º Não será permitida a cobrança de qualquer remuneração, seja a que título for, por parte das operadoras de telefonia celular pela utilização de suas torres de celular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o projeto de lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa proposta fundamenta-se em razão do crescente índice de criminalidade que assola a população.

Sabemos que nosso projeto não estará solucionando de vez essa situação, mas entendemos que um sistema adequado de comunicação entre as polícias é uma forma eficiente de combater muitos delitos.

Queremos propor uma parceria entre as Polícias e as operadoras de telefonia-móvel uma vez que elas já dispõem de ampla estrutura operacional podendo, assim, colaborar com as atividades dessas importantes instituições de Segurança Pública

Diante do elevado alcance social da medida proposta, temos a certeza de contarmos com o apoio desta Casa à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MILTON MONTI